

Resolução nº : 4761/2001
Protocolo nº : 82353/00
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOESTE
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOESTE
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E

I – Aplicar, ao Sr. Almir Gaspar, ex-prefeito municipal:

- a) multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 44 (quarenta e quatro) dias na apresentação da presente prestação de contas;
- b) multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 5º, inciso VI, do Provimento 01/98-TC, pela não estipulação de preço máximo na Tomada de Preços nº 001/97.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente